



INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB/FURG Nº 6, DE 29 DE JULHO DE 2025

Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB/FURG Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2023 que regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, os procedimentos de Heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) em seus processos seletivos.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º O item d do preâmbulo da Instrução Normativa GAB/FURG nº 4, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"d. a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;"

Art. 2º O item g do preâmbulo da Instrução Normativa GAB/FURG nº 4, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"g. a Resolução nº 45, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Universitário da FURG, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Rio Grande – FURG;"

Art. 3º O item h do preâmbulo da Instrução Normativa GAB/FURG nº 4, de 3 de julho de 2023, fica revogado.

Art. 4º O art. 5 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5
§1º
I -
II -
III -
IV -
V - um representante da Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (SECAID)."

Art. 5º O art. 11 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11 Nos processos seletivos internos, o candidato que comprovar já ter sido submetido ao Procedimento de Heteroidentificação nesta universidade está dispensado de realizá-lo novamente desde que o resultado tenha sido de deferimento.”

Art. 6º O art. 23 da Instrução Normativa GAB/FURG nº 4, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação e subsidiariamente pela Secretária da Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (SECAID).”

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 29 de julho de 2025.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Goncalves, Reitora**, em 01/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0452131** e o código CRC **EE3BAFE6**.